CISION

ID: 95285450

VidaEconómica

08-10-2021

Meio: Imprensa

País: Portugal Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 1

Cores: Cor Área: 18,80 x 29,01 cm²

Pág: 19





ELSA MARVANEJO DA COSTA

Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados comunicacao@occ.pt

IPSS - incentivo para a aquisição de viaturas 100% elétricas

s contabilistas certificados são os profissionais mais conhecedores da realidade económico-financeira das empresas e dos diversos agentes económicos de cujas contabilidades são responsáveis. Neste sentido, importa que os mesmos sejam conhecedores dos diversos apoios financeiros existentes e em curso no nosso país, por forma a melhor avaliar a possibilidade de os seus clientes poderem candidatar-se, especialmente nesta fase de retoma que se começa a sentir. O presente artigo surge com o intuito de divulgar e dar a conhecer uma destas medidas, sendo esta exclusivamente aplicável às IPSS.

Incentivo

Está a decorrer o período para candidatura ao incentivo para a aquisição de viaturas 100% elétricas pelas IPSS. Terminará no dia 30 de outubro ou caso a verba se esgote antes dessa data.

Este apoio financeiro, denominado Mobilidade Verde Social, apenas aplicável em Portugal continental, é uma das medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito da Economia Social e Solidária. A destacar o facto de o apoio ser concedido a operações (aquisições de viaturas elétricas) realizadas desde 1 de fevereiro de 2020, e desde que naturalmente cumpridos todos os critérios de elegibilidade. Ou seja, os investimentos já realizados são suscetíveis de se candidatar a este incentivo.

O montante máximo do apoio, com a natureza de subvenção não reembolsável, é de 25 mil euros. Sendo que a taxa de financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis. A dotação total do fundo é de 15 milhões de euros.

As IPSS, enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, detêm acordos de cooperação celebrados como Beneficiário Intermediário, Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), para o desenvolvimento da resposta social - Serviço de Apoio Domiciliário.

Investimentos elegíveis

Viaturas de apoio à resposta social – Serviço de Apoio Domiciliário, nas seguintes tipologias.

T1 - Veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação -Instalação/adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

T2 - Veículo elétrico ligeiro de passageiros

com transformação - Assentos e almofadas para carros, de conceção especial; auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas); auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro; produtos de apoio para colocar a cadeira de rodas sobre ocarro ou no seu interior; equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro.

Os investimentos são considerados elegíveis se obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, e a operação respeite os critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício. Devem igualmente respeitar-se os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de

Podem candidatar-se as IPSS legalmente constituídas e devidamente registadas que tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Terão também de se encontrar numa situação regular em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

As IPSS que se candidatem terão que possuir uma situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, IP, e no que se refere à submissão das frequências relativas à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.

Critérios de avaliação do mérito

Após verificação dos critérios de elegibilidade já referidos, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha construída para o efeito. De seguida indicam-se os critérios de mérito das candidaturas: i) número

de utentes a frequentar a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário comacordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura; ii) localização em territórios de baixa densidade; iii) percentagem média contratualizada ponderada pelo número de cuidados e serviços e a sua frequência (dias úteis/ fim de semana); iv) taxa de cobertura da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário no

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P..

Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no PRR.C03.respostas sociais. gov.pt., também designado SI C03/RS PRR. Cada entidade beneficiária final deve apresentar uma única candidatura, onde considera, no limite,a totalidade dos acordos de cooperação em vigor da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário. Por cada acordo de cooperação em vigor para a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, o candidato pode solicitar financiamento para uma viatura da tipologia 1 ou 2. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de chegada (dia/hora/minuto/segundo). Podem ser excluídas por não apresentação dos elementos previstos, por serem prestadas falsas declarações, entre outros motivos elencados no Aviso.

A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua

A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação, onde constam as condições de financiamento por parte do beneficiário final. O Termo de Âceitação deverá, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

O beneficiário final tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 70% do montante do investimento total elegível, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições: i) devolução do original do Termo de Aceitação nas condições necessárias; e ii) verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social. Os restantes 30% serão pagos após a submissão do relatório eletrónico da execução física e financeira no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de pagamento da despesa elegível. Os beneficiários finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, através de colocação de autocolante no veículo elétrico.

Para mais informações sobre este apoio, consultar a seguinte documentação: Aviso de abertura de concurso n.º 01/ C03-i01/2021 | Página da internet da Segurança Social - https://www. seg-social.pt/mobilidade-verde-social Página da internet do PRR - https:// recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-